



PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 9672/2021

DISPÕE SOBRE O DIREITO DO PACIENTE QUE FOR ATENDIDO PELAS EQUIPES DE SOCORRO DO CORPO DE BOMBEIROS OU DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DE OPTAR POR SER ENCAMINHADO A ESTABELECIMENTOS DE PRONTO ATENDIMENTO PRIVADOS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito do paciente que for atendido pelas equipes de socorro do Corpo de Bombeiros ou do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de optar por ser encaminhado a estabelecimentos de pronto atendimento privados sob sua responsabilidade.

Art. 2º O paciente que for atendido pelas equipes de socorro do Corpo de Bombeiros ou do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e estiver consciente, de acordo com avaliação dos socorristas, poderá optar por ser encaminhado a estabelecimentos de pronto atendimento privados, mediante assinatura de termo de consentimento.

Parágrafo único. Se o paciente estiver acompanhado por familiar ou responsável, este também poderá participar da decisão.

Art. 3º O encaminhamento do paciente a estabelecimento de pronto atendimento privado fica condicionado à decisão do profissional que prestar o socorro, que deverá avaliar se as condições de saúde do paciente permitem que ele seja levado ao estabelecimento escolhido.

Parágrafo único. A decisão contrária do profissional que prestar socorro à opção do paciente deverá prevalecer e será justificada em prontuário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na maioria das circunstâncias, os pacientes vítimas de uma situação de emergência são atendidos pelos serviços de socorro públicos e, por não terem condições financeiras ou não possuírem planos de saúde, são encaminhados a hospitais do Serviço Único de Saúde – SUS, entretanto há diversos casos em que as vítimas já possuem planos de saúde e somente após estar estabilizado e identificado, solicita transferência a um estabelecimento privado designado por ele ou por sua família.

Nosso Projeto de Lei possibilita que a vítima possa ser conduzida a um hospital particular logo após o primeiro atendimento ainda na ambulância. Com essa proposta, queremos fornecer

suporte legal para que a opção do paciente pelo encaminhamento a hospitais privados seja respeitada e no caso de estar acompanhado por familiar ou responsável, este também possa participar da decisão.

Deixamos claro no texto da Proposição que a opção deverá ser ratificada por escrito (com formulário existente na viatura), assim como a negativa dessa escolha pelo profissional que prestar o atendimento, nos casos em que isso puder trazer prejuízo à qualidade do atendimento à saúde do paciente.

Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 2021



MARCELO LESSA
Vereador